DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.827, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a Campanha "Agosto Lilás" no Município de Tabapuã – SP, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar e divulgar a Lei Maria da Penha".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047 de 17 de Agosto de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 009, de 09 de Agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tabapuã - SP a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).

Art. 2º- A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º- A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Tabapuã – SP, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto para a população.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas no artigo 3º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de Ag o s t o do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.828, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã, para o atendimento de despesas com Ações de Apoio Emergencial para o Setor Cultural, com recursos vinculados transferidos pelo Governo Federal, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 048 de 17 de Agosto de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 040, de 10 de Agosto de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R$ 103.448,88 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser atendido com recursos federais vinculados oriundos do Ministério do Turismo, destinado ao atendimento de despesas de custeio com Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural, decorrentes das medidas de isolamento social em razão emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Entidade 2. Prefeitura Municipal de Tabapuã

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Tabapuã

Unidade Orçamentária: 02.31 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.31.01 Diretoria Municipal de Cultura

Classificação Funcional Programática:

13 Cultura – 392 Difusão Cultural – 0024 Desenvolvimento Cultural

Atividade Governamental: Manutenção das Atividades Culturais

Objetivo/Finalidade: Desenvolver ações e apoiar financeiramente o segmento cultural em todos os aspectos, tais como trabalhadoras e trabalhadoras da cultura objetivando minimizar os impactos econômicos ao setor, tendo em vista a paralização de suas atividades, decorrentes das medidas de isolamento social em razão emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério do Turismo – Fundo Nacional da Cultura – Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc

Código de Aplicação: 312.3 Recursos para combate ao Coronavírus - Cultura

Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 18 dias do mês de Ag o s t o do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.829, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã do exercício de 2021, para atender despesas com investimentos, objetivando a execução de Obras de Infraestrutura com recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, a serem transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Regional”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 049 de 17 de Agosto de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 041, de 10 de Agosto de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com investimentos, com recursos oriundos do Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Entidade 2. Prefeitura Municipal de Tabapuã

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tabapuã

Unidade Orçamentária: 02.26 Secretaria Municipal de Governo e Administração

Unidade Executora: 02.26.03 Diretoria de Obras, Viação e Serviços

Classificação Funcional Programática:

15 Urbanismo – 451 Infra-estrutura Urbana – 0019 Infra-Estrutura e Plan. Urbano

Projeto Governamental: 1014 Execução de Recapeamento Asfáltico

Finalidade: Recapeamento Asfáltico em vias urbanas

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estadual – Vinculados

Origem dos Recursos: Governo Estadual – Secretaria de Desenvolvimento Regional

Instrumento celebrado:

Termo de Convênio nº 100169/2021

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Art. 2º - O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua cobertura, serão os provenientes do excesso de arrecadação, em razão dos créditos previstos no ajuste firmado a serem repassados dentro do exercício financeiro de 2021, com base no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de Ag o s t o do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 304/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº. 01/2021".

- Na forma facultada pelo artigo 233 da Lei nº 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã), fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, em continuação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, designada nos termos da Portaria nº 258, de 23 de junho de 2021.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO EM 18/08/2021
Processo de Licitação nº 078/2021 - Pregão Presencial nº 031/2021

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 078/2021 – Pregão Presencial nº 031/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção de veículos leves, pesados e máquinas da Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, em favor das empresas: CLÁUDIO BORTOLOCI TABAPUÃ-ME, CNPJ: 00.631.574/0001-68, detentora do item: 2, pelo valor unitário de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais a hora técnica (H/T), perfazendo o total de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) referente a 600 horas técnicas e do item 3, pelo valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais a hora técnica (H/T)), perfazendo o valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente a 300 horas técnicas, e BRUNO LUAN DE ANDRADE 51450189830, CNPJ: 26.038.121/0001-16 detentora do item: 1, pelo valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais a hora técnica (H/T), perfazendo o total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente a 600 horas técnicas, conforme especificações constantes na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro. Autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no Edital. Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 18 de agosto de 2021- SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal -PUBLIQUE-SE.